



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## **LEI Nº 1.235, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Art. 2º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal própria e realizado sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O processo Tutelar ocorrerá em data a ser determinada pelo Poder Executivo, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os arts. 32 e 33 da Lei Municipal nº 947, de 09 de junho de 2003 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 32 – Ficam criadas 05 (cinco) vagas da função pública de Conselheiro Tutelar no Município de Astolfo Dutra.**

**Parágrafo único – A implantação de novos Conselhos Tutelares deverá ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Ministério Público e da Vara de Infância e Juventude da Comarca, através de seus representantes legais, após a realização de estudo que indique a necessidade de sua criação.**

**Art. 33 – O valor dos vencimentos da função pública de Conselheiro Tutelar criada no artigo anterior será o Padrão 3, da tabela de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura de Astolfo Dutra, que será reajustado na mesma época e índice dos demais servidores municipais.**

**Parágrafo único – Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares o direito a:**

**I – cobertura previdenciária ao Regime Geral da Previdência Social do INSS;**

**II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;**

**III - licença-maternidade;**

**IV - licença-paternidade;**

**V - gratificação natalina.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1387  
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 2º** - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal própria e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

**§ 1º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**§ 2º** - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**§ 3º** - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 3º** - Em razão da unificação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá em todo Brasil, fica definido como regra de transição, que o atual mandato dos Conselheiros Tutelares se encerrará no dia 09 de janeiro de 2016.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**

Prefeito de Astolfo Dutra